



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 72/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA LETICIA CLIVATI ARAUJO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LETICIA CLIVATI ARAUJO**, inscrita no CNPJ-MF sob o 32.917.875/0001-49, com endereço a Rua Professora Maria Diniz Vieira de Souza, nº 289, Bairro Jardim Fogaça, CEP 18.202-430, Município de Itapetininga - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Leticia Clivati Araujo**, portador da carteira de identidade nº .27.593.337-4, CPF nº 269.154.768-06, firmam o presente termo de contrato concernente do processo administrativo nº 6080/2022, Dispensa de Licitação nº 27/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ao Laboratório Regional de Prótese Dentária, consistindo na confecção de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou próteses coronárias/intrarradiculares/fixas/adesivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento dos serviços abaixo relacionados e aqui acordado, em conformidade na Dispensa de Licitação nº 27/2022, parte integrante deste contrato.

- a) Executar os serviços constantes da Planilha de Preços (constante no processo), dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
- b) Fornecer todos os materiais necessários para a confecção das próteses.
- c) Manter pessoal qualificado e equipamentos adequados à prestação dos serviços;
- d) Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;
- e) Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- f) Indenizar quaisquer danos causados ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- g) Responsabilizar-se pelos serviços, garantindo a qualidade das próteses, bem como a emissão de Notas Fiscais/Faturas de acordo com a quantidade de serviços prestados.
- h) Utilizar profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.
- i) Manter para os serviços, Profissional Técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, bem como manter o estabelecimento dentro das normas técnicas aplicáveis.
- j) Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- k) Confeccionar as próteses em laboratório próprio credenciado;
- l) Substituir, no mesmo prazo inicialmente exigido e, às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- m) **Realizar a confecção das próteses somente após o efetivo recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS (filipeta) emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.**
- n) Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, bem como respeitar todos os prazos estabelecidos.
- o) Indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.
- p) Manter, durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- q) Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato.
- r) Confeccionar as próteses no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente (Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários em conformidade com a planilha de preços, referente aos serviços devidamente autorizados e executados no período.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Dá-se ao presente contrato o valor global de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento, Sendo o valor limite de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, correspondente a faixa de produção por mês estimada é de 20 a 50 próteses, podendo englobar qualquer um dos itens da tabela abaixo.

DESCRIÇÃO
Prótese Total Mandibular
Prótese Total Maxilar
Prótese Parcial Mandibular Removível
Prótese Parcial Maxilar Removível
Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

PARÁGRAFO SEGUNDO- A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0008.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 356	Recurso Federal (fonte de receita: 5)

PARÁGRAFO TERCEIRO-O preço constante na Planilha de Preços, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO -Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO -Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

I - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

Banco: Sicoob Cred Iguazu Agência : 3194 Conta: 9.758.131-3

II - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Dispensa de Licitação nº 27/2022".

III - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

IV - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

V - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

VI - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

VII - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

VIII - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Obedecer às especificações dos constantes deste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação nº 27/2022 e seus Anexos, bem como ao cumprimento do prazo de entrega estipulado na Cláusula Segunda. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa por dia de atraso estabelecida neste contrato;

II - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

III - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.

IV - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratante:

I - Informar à **CONTRATADA**, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

II - Estabelecer os horários de coleta de materiais para confecção das próteses nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

III - Fornecer as requisições de compras/serviços (filipeta) devidamente preenchidas;

IV - Realizar o acompanhamento e fiscalização do presente contrato;

V - Realizar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução do contrato, serão aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí, ou declaração de idoneidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o processo 6080/2022 e a proposta apresentada pela Contratada, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 30 de agosto de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Leticia Clivati Araujo
Representante legal
Contratada

GESTOR DO CONTRATO: Nome: Marcos Paulo Machado Cargo: Diretor de Saúde

CPF:314.312.928-00

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: LETICIA CLIVATI ARAUJO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 72/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Laboratório Regional de Prótese Dentária, consistindo na confecção de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou próteses coronárias/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 30 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LETICIA CLIVATI ARAUJO

Cargo: Representante Legal

CPF: 269.154.768-06

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79


Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura:  _____

